

ASSOCIAÇÃO

----- No dia quatro de Junho de mil novecentos e noventa e um, nesta cidade do Porto e no Quarto Cartório Notarial, perante mim, Lic. Álvaro Mendes da Costa, Notário deste Cartório, compareceram como outorgantes: -----

----- Primeiro.- Dr.º NESTOR BRAGA PEREIRA RODRIGUES, casado, natural da freguesia de Cedofeita, Porto, residente na Rua do Marechal Saldanha, n.º 205, 2.º Dt.º, no Porto; -----

----- Segundo.- Dr. ZEFERINO GASTÃO DA SILVA BASTOS, casado, natural da freguesia de Lordelo, Felgueiras, residente na ~~Rua~~ da Pedra Verde, n.º 16, 1.º andar, no Porto; -----

----- Terceiro.- Dr. HELDER GUERRA DA VEIGA PINTO CAMELO, casado, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente na Rua Pedro Homem de Melo. n.º 91, 7.º andar, hab. 1, no Porto. -----

----- E POR ELES OUTORGANTES FOI DITO: -----

----- Que, por esta escritura, constituem uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, sob a denominação de "ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA PARA O ESTUDO DA DOR", com sede na Rua de Gonçalo Sampaio, numero duzentos e dezasseis, segundo andar, da freguesia de Massarelos, desta cidade do Porto, que tem por objecto o estudo do mecanismo da dor, os meios e os métodos de tratamento da dor, e bem assim os trabalhos que compreendem tudo o que possa contribuir para estes objectivos. -----

----- Que a associação ora constituída fica a reger-se pelos estatutos constantes de um documento complementar elaborado em

9

conformidade com as pertinentes normas notariais, e que fica a
fazer parte integrante do teor desta escritura, devendo ser trans-
crito como anexo em todas as certidões de teor integral e docu-
mentos equivalentes que dela devam ser extraídos. -----

----- Que, conhecendo eles outorgantes perfeitamente o teor do
referido documento complementar, expressamente dispensam a sua
leitura neste acto. -----

----- ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM. -----

----- Arquivo o referido documento complementar, de sete lau-
das. -----

----- Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da deno-
minação adoptada, emitido em 19 de Abril deste ano. -----

----- Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exhibição
dos seus bilhetes de identidade, estes, o n.º 1864101, de 25 de
Maio de 1990, o n.º 1846806, de 20-2-981, e o n.º 1467506, de 1 de
Junho de 1981, todos do Arquivo de Lisboa. -----

----- Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos
outorgantes, em voz alta e na presença simultânea de todos os
intervenientes. *Emenda: "Pr." - "Ce d. feita"*

[Handwritten signature]

*Deputado Coiã do Sr. Barros
Deputado Coiã do Sr. Barros*

[Handwritten signature]

Carre registo 460 k. 572

Case 21
Leifur Barðdal
[Signature]

DOCUMENTO N.º ~~87~~ 85
Livro de escrituras div. n.º
N.º 146 A de 88 de 4/7/91

Fes. 1
[Signature]
3

Associação Portuguesa para o Estudo da Dor

(Secção Portuguesa da Associação Internacional para o Estudo da Dor)

ESTATUTOS

Capitulo I

Objectivo - Denominação - Sede - Duração

Artigo 1º

1. É constituída a Associação para o Estudo da Dor, formada pelos subscritores e por todas as pessoas que nela se venham a inscrever nos termos dos artigos sexto e sétimo.

2. Esta Associação encontra-se ligada à International Association For The Study of Pain, como sua extensão.

Artigo 2º

1. Esta Associação tem por objecto:

- a) O estudo do mecanismo da dor;
- b) Os meios e os métodos de tratamento da dor, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Organização Mundial de Saúde

2. Os seus trabalhos compreendem tudo o que possa contribuir para estes objectivos.

3. Os meios da Associação são fixados pelo Conselho de Direcção regida pelo regulamento interno que define as modalidades segundo as quais eles devem exercer-se.

4. Os membros da Associação serão membros da Associação Mundial e receberão o Jornal "Pain".

Artigo 3º

A sede da Associação é fixada na Rua Gonçalo Sampaio duzentos e dezesseis, segundo andar, freguesia de Massarelos, Porto.

Artigo 4º

A duração da Associação é ilimitada.

Capítulo II

Composição da Associação - Cotizações

Artigo 5º

1. A Associação é formada por sócios fundadores e sócios não fundadores.
2. Consideram-se sócios fundadores todos os associados portugueses que à presente data já estejam filiados na I.A.S.P. (International Association For The Study of Pain) referido no numero dois do artigo primeiro.

Artigo 6º

São condições de admissão dos associados as seguintes:

- Pedido de inscrição por escrito
- Apresentação de Trabalhos que atestem o interesse pelo estudo da dor, ou apresentação por dois membros fundadores, ou três membros não fundadores.
- Compromisso de pagamento das cotizações.

Artigo 7º

As candidaturas serão examinadas nas reuniões do Conselho de Direcção, que decidirá sobre a sua admissão como associados.

Artigo 8º

Perde-se a qualidade de membro da Associação por:

- Demissão.
- Irradiação por não pagamento da cotização há mais de seis meses ou por motivo grave, sendo o interessado intimado por carta a fornecer explicações e com recurso para a Assembleia Geral.
- Morte.

Artigo 9º

Handwritten signature or initials in the top right corner.

12-2-
Zefal B...
[Signature]

[Signature]

O património da Associação responde somente pelos compromissos por ela assumidos, sem que qualquer dos seus membros, mesmo os que participam na Administração, possam por eles pessoalmente ser responsabilizados.

Artigo 10º

1. A Associação é administrada por um Conselho de Direcção multidisciplinar composto, no mínimo, por cinco membros, sempre em número ímpar, eleitos em Assembleia Geral, por três anos.
2. A composição do Conselho e a forma da sua eleição serão definidos em regulamento interno.
3. Todo o membro cessante será reeligível uma vez.
4. Poderão ser admitidos à eleição os sócios apresentados ou agregados pelo Conselho de Direcção, ou por proposta subscrita por um terço dos sócios em um mínimo de vinte.

Artigo 11º

Os membros do Conselho de Direcção escolherão entre si o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário.

Artigo 12º

1. O Conselho de Direcção reúne-se por convocatória do seu Presidente ou a pedido de, pelo menos, três dos seus membros, sempre que o exija o interesse da Associação.
2. Reunirá, pelo menos, duas vezes por ano.
3. Para a validade das deliberações é necessário, pelo menos a presença de metade dos membros do Conselho.
4. As decisões são tomadas por maioria dos membros presentes.
5. O presidente terá voto de qualidade.

6. Não há votos por procuração.

Artigo 13º

1. O Conselho de Direcção é investido de poderes para fazer ou autorizar todos os actos permitidos à Associação e que não estejam reservados à Assembleia Geral.

2. O Presidente, ou na sua falta o Vice-Presidente, representa a Associação em Tribunal e em todos os actos de vida civil.

Artigo 14º

1. A Assembleia Geral reúne obrigatoriamente uma vez por ano, sob convocatória do Conselho Directivo, e reunirá extraordinariamente a pedido do Conselho Directivo ou por convocatória assinada por, pelo menos um terço dos seus membros.

2. As convocatórias são feitas com um minimo de quinze dias de antecedência, através de aviso postal individual, indicando a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

3. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente ou pelo Vice-presidente do Conselho de Direcção.

Artigo 15º

O voto pode ser expresso, em presença ou por correspondência.

Artigo 16º

1. A Assembleia Geral anual aprecia o relatório do Conselho de Direcção sobre a sua gestão e sobre todos os outros assuntos, aprova ou corrige as contas do exercício precedente, vota o orçamento do exercício seguinte, providência para a renovação dos membros do Conselho.

2. Para que uma deliberação seja tomada, o número de votos favoráveis deve ser igual, pelo menos, a um quarto do numero de associados com direito a voto, desde que forme a maioria absoluta dos associados presentes.

10/10/2011
Lafael Barros
[Signature]

[Handwritten marks and signatures]

3. Se esta condição não for preenchida, a Assembleia é consultada novamente e desta vez a decisão é tomada, seja qual for o número de votos.

Artigo 17º

1. Além de outras competências estruturais, compete ainda à Assembleia Geral:

- a) A alteração dos estatutos;
- b) A dissolução da Associação ou a sua fusão ou união com outra Associação pretendendo um fim análogo.

2. Em qualquer dos casos previstos nas alíneas a) e b) o número de sufrágios expressos deve ser igual pelo menos a três quartos do número dos associados presentes, sem prejuízo de outra maioria exigida por lei.

Artigo 18º

As deliberações da Assembleia Geral são exaradas em livro especial e as actas são assinadas pelos membros da mesa, com a indicação do número de associados presentes, número de votos expressos e o teor da deliberação.

Capitulo III

Receitas da Associação - Fundo de Reserva

Artigo 19º

- Constituem receitas da Associação:
- a) As cotizações dos associados;
 - b) As subvenções eventuais;
 - c) Os juros e rendimentos de bens e valores que possua;
 - d) Em geral, todas as receitas autorizadas por lei.

Artigo 20º

Os fundos da Associação destinam-se à instalação, gestão e outros fins tidos como convenientes para o normal e lógico desenvolvimento da Associação.

Artigo 21º

As cotizações dos membros da Associação compreendem:

- a) Uma cotização reservada à Associação Internacional para o Estudo da Dor, de que os associados serão automaticamente membros, recebendo o Jornal "Pain";
- b) Uma cotização para assegurar o funcionamento da presente Associação e a publicação eventual de um boletim.

Capitulo IV

Dissolução - Publicação

Artigo 22º

1. Em caso de dissolução a Assembleia Geral desinga um ou vários comissários encarregados da liquidação dos bens da Associação.
2. Esta Assembleia determina, soberanamente, as condições em que os associados se não admitidos, se a isso houver lugar, a retomar no todo ou em parte, as suas cotizações e o destino a dar ao remanescente conformemente ao fim a que a Associação se tinha proposto proseguir, após pagamento das despesas da Associação e de liquidação.

Capitulo V

Artigo 23º

Transitório

Até à Assembleia Geral que se ocupa do assunto, o Conselho de Direcção fica formado como segue:

Conselho de Direcção

- Dr. Nestor Rodrigues - Presidente
- Dr. Zeferino Bastos - Vice-Presidente
- Dr. Helder Camelo - Secretário

Reserva-se (a parum, aliis) a entelintu: ntabell-
eids per Organizacã de medial de: a euenda de: con-
-responsiã: e m eum, ob: ' a Assembleia genl'-
- "de Conselho de Direcãa nãthorã eutã a o hã-
- lidentã - : " e de liquidacã. CAPITULO.

Pa 2-1
~~Redopuro de Veipã~~
Defeur Gãstã de Silã Bonã
10 outã
W. L.